



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORA LEGISLATIVA Data <u>07/06/2021</u> Hora <u>08:16</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento Nº <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc. nº <u>111/2021</u> Folhas <u>02</u>
---	--	---	---

AUTOR: VEREADOR ADEMIR ALVES

PROJETO DE LEI Nº 6.124/2021

R.L. 119

PRIORIZA A VACINAÇÃO PARA OS
SERVIDORES CONSELHO TUTELAR DE
VILHENA

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de Vacinação de todos os profissionais do Conselho Tutelar de Vilhena contra o COVID-19, no Plano Municipal de Vacinação, da Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme segue relação nominal abaixo:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 02 de junho de 2021.

Ademir Alves
Vereador

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo dar prioridade no processo de vacinação contra o COVID 19 aos servidores do Conselho Tutelar de Vilhena, que permanecem com os atendimentos diariamente.

É notável que dentre as peculiaridades da função há proximidade dos servidores com as pessoas que são atendidas, pois são feitos atendimentos domiciliares e presenciais nas Escolas, no Hospital Regional, na área rural, atendimentos juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil, Denúncias do Ministério Público, Blitz Educativas e atendimentos através de denúncias "Disk 100".

A cada mês, são realizados em torno de 600 atendimentos em nosso município de Vilhena e esses profissionais estão na linha de frente realizando esse trabalho, proporcionando um maior bem estar às famílias que necessitam dessa ajuda.

Diante disso, podemos observar que é de suma importância imunizar estes profissionais para que possam continuar cumprindo seus papéis junto à nossa comunidade, contribuindo para o bem estar de nossas famílias. É necessário dar mais atenção e incluir estes profissionais nos grupos prioritários da vacinação contra a Covid-19.

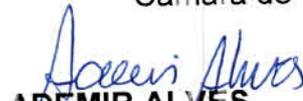
Nesse esboço, mister se faz ressaltar que a saúde é um direito de todos garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 196, a saber:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Também seu artigo 23, inciso II, confere competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para “cuidar da saúde e assistência pública”, o que reforça o aspecto da responsabilidade de cada um e de todos, bem como assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna.

Assim, face ao exposto propomos seja dada prioridade no processo de imunização ao covid aos profissionais do Conselho Tutelar de Vilhena.

Câmara de Vereadores, 02 de maio de 2021.


ADEMIR ALVES
VEREADOR

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



Conselho Tutelar da Cidade de Vilhena – RO
Em defesa da criança e do adolescente
Lei 8.069/90 – Art. 131 E.C.A.



Ofício: Nº 523/2021/CT/VHA/RO

VILHENA/RO 02 DE JUNHO 2021

Ao Senhor

Ademir Alves

Vereador do Município de Vilhena

Assunto: Fornecimento de vacinas contra COVID-19. Solicitação

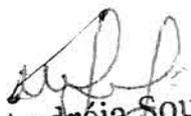
Ao tempo de cumprimentá-los, o Conselho Tutelar um órgão autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **Art. 131 do ECA**, tem atuado desde o início da pandemia no atendimento da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, essa categoria continuou trabalhando, não deixando de atender a população em nenhum momento. Sabendo da importância dos conselheiros tutelares, que são a porta de entrada para receber as demandas da comunidade, solicitamos ajuda para autorização da imunização de tais profissionais bem como a equipe que atua diretamente como secretárias, motoristas e serviços gerais, dessa forma os profissionais continuaram atuando de forma mais segura.

Segue em anexo nome completo, matrícula dos Conselheiros Tutelares, bem como dos funcionários cedidos pela secretaria de Assistência Social - SEMAS.

No mais colocamo-nos a disposição para aquilo que for necessário, reiteramos voto de elevada estima e consideração.


Lorena N. Oliveira
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 075


Celimar S. Oliveira
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 073


Andréia Sousa
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 072

Avenida Tancredo, Neves, nº 6672 – Parque São Paulo – Vilhena - RO,
Fone: (69) 3322-8266, Cel (69) 9 8459 - 5777 conselhonorte_vha@hotmail.com

Recebido em: ___/___/20



Conselho Tutelar da Cidade de Vilhena – RO
Em defesa da criança e do adolescente
Lei 8.069/90–Art.131 E.C.A.



Nome completo e matrícula dos Conselheiros Tutelar Norte

CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	500073
EDNA DE SOUZA MACIEL	500074
ANDREIA DE SOUSA GONÇALVES	500072
LORENA NUNES DE OLIVEIRA	500075

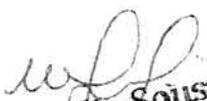
**Funcionários que trabalham no Conselho, lotados a secretaria SEMAS
(Secretarias, motoristas e serviços gerais)**

GREICES LAINE OLIVEIRA DE SOUZA (Secretaria)	13980
CARMEM LUCIA PAULO DE FREITAS (Serviço gerais)	14605
RENATO MALAQUIAS DE LIMA (Motorista)	12668
CARLOS BARBOSA (Motorista)	14618




Lorena N. Oliveira
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 075


Celimar S. Oliveira
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 073


Andréia Sousa
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 072

Avenida Tancredo, Neves, nº 6672– Parque São Paulo – Vilhena - RO,
Fone:(69) 3322-8266, Cel (69) 9 8459 - 5777 conselhonorte_vha@hotmail.com

Recebido em: ___/___/2021



Conselho Tutelar Sul da Cidade de Vilhena – RO
Em Defesa da Criança e do Adolescente
Lei 8.069/90 – Art. 131 E.C.A.



Ofício. 1006/2021-ADM/CTSUL/VHA-RO

Vilhena, 02 de junho de 2021

Ao Senhor
Ademir Alves
Vereador do Município de Vilhena

Assunto: Fornecimento de vacinas contra COVID-19. Solicitação

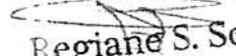
Ao tempo de cumprimentá-lo, o Conselho Tutelar um órgão autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **Art. 131 do ECA**, e tem atuado desde o início da pandemia no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, essa categoria continuou trabalhando, não deixando de atender a população em nenhum momento. Sabendo da importância dos conselheiros tutelares, que são a porta de entrada para receber as demandas da comunidade, solicitamos ajuda para autorização a imunização de tais profissionais bem como a equipe que atua diretamente como: secretárias, motoristas e serviços gerais, dessa forma os profissionais continuaram atuando de forma mais segura.

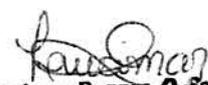
Segue em anexo nome completo, matrícula dos Conselheiros Tutelares, bem como dos funcionários cedidos pela secretária de assistência social- SEMAS.

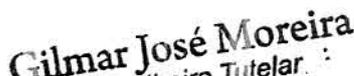
No mais colocamo-nos a disposição para aquilo que for necessário e reiteramos votos de elevada estima e consideração.


Elisabete Batista da Silva
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500058


Márcia da Silva Souza
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 077


Regiane S. Sobral
Conselheira Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 078


Lucimar Borges O. Sadek
Conselheiro Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500 068


Gilmar José Moreira
Conselheiro Tutelar
Lei Fed. 8.069/90
Matrícula: 500.079

Recebido Em:
/ / 2021



Conselho Tutelar Sul da Cidade de Vilhena – RO
Em Defesa da Criança e do Adolescente
Lei 8.069/90 – Art. 131 E.C.A.



Nome completo e matrícula dos Conselheiros Tutelares do Conselho Sul

ELIZABETTE BATISTA DA SILVA	500 066
GILMAR JOSÉ MOREIRA	500 079
LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA SADEK	500 068
MÁRCIA DA SILVA SOUZA	500 077
REGIANE DOS SANTOS SOBRAL	500 078
SILVÂNIA PEREIRA ALVES DA SILVA (SUPLENTE)	500 080

Funcionários que trabalham no Conselho, lotados a secretária SEMAS (Secretárias, motoristas e serviços gerais)

Ademir de Lima Corrêa (Motorista)	14685
André Paz de Aragão (Motorista)	13950
Emerson Gomes da Silva (Motorista)	12816
Nayane Duarte Carneiro (Secretária)	14261
Jéssica da Cruz Grazionale (Coord. Administrativa)	13919
Terezinha Miguel de Souza (Serviços Gerais)	4676

Recebido Em:
____/____/2021